



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
LAJEADO DO BUGRE- RS**

Edital Complementar 02

Eleição Conselho Tutelar 2023

Artigo 1º Fica alterado o edital N° 01/2023 passando a incluir o item 2.5 que trata a cerca dos Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares

2.5 São Direitos e Deveres dos Conselheiros Tutelares

Dos Direitos:

O conselheiro tutelar é agente público de caráter temporário e sua função constitui serviço público relevante.

Os direitos dos conselheiros tutelares, por se tratar de função comissionada atípica, são os mesmos estendidos aos servidores públicos municipais não efetivos do quadro da administração direta do município, nos termos previstos pelo Estatuto dos Servidores.

Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de Previdência a que estiver vinculado;
- III - licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
- IV - décimo terceiro gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- V - cobertura previdenciária;
- VI - No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte;
- VII - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.





• **Dos deveres:**

Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução 231/22;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§ do **Art. 22º**. Da **LEI MUNICIPAL Nº 1384/2015** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes cujos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas protetivas da infância e juventude estiverem sendo ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a - encaminhamento aos pais ou responsáveis;





- b - orientação, apoio e acompanhamento temporário,
- c - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e - requisição de tratamento médico, psicológico ou em regime hospitalar ou ambulatorial;

f - inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;

g - abrigo em entidade assistencial;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f - obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g - advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas





em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que violem valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Esse Edital complementar entra em vigor nesta data.

Lajeado do Bugre, 25 de abril de 2023

Rosângela Dallabrida
Presidente do COMDICA

Mara Denise de Castro Santos
Sociedade Governamental
Comissão Eleitoral – COMDICA

Márcia Alves Vieira
Sociedade Governamental
Comissão Eleitoral - COMDICA

Tauana Borba Fortes
Sociedade Civil
Comissão Eleitoral – COMDICA

Sônia Mara Almeida Duranti
Sociedade Civil
Comissão Eleitoral - COMDICA

